LEI N.º 2044 **De 21 de Dezembro de 2001**

Dispõe sobre nova redação de dispositivos da Lei N.º 1778/97, de 29 de Dezembro de 1997 e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA e Eu, Prefeita Municipal, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação ao artigo 47 e ao inciso VIII do art. 60, ambos da Lei Municipal n. 1778/97, passando a ter vigência com a seguinte redação:

"Art. 47 – Ao serem notificados pelo Município a executar o fechamento dos terrenos, proceder à construção de calçadas e outras obras necessárias, no prazo de 30 (trinta) dias, os proprietários que não atenderem à prévia notificação da autoridade fiscalizadora, sujeitar-se-ão além da multa prevista no art. 60, VIII da Lei 1778/97, ao pagamento dos custos dos serviços porventura executados pela Municipalidade, contando-se o dia-multa a partir da lavratura do auto de infração.

Art. 60...

VIII – Arts. 32, 33, 34, 35 e 47, multa diária de R$ 20.00 (vinte reais).

Art. 2º . Dá nova redação ao parágrafo 1º do artigo 361 da Lei Municipal n.º 1778/97, passando a ter vigência com a seguinte redação:

Parágrafo 1º – A permissão será renovada anualmente, no mês de janeiro, com vigência no exercício fiscal a que se refere.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro do ano de 2001.

Valderez Castelo Branco Martins
Prefeita Municipal